26- Serviço Municipal de Estradas de Rodagem Cr$. 515.000,00
27- Estação Rodoviária Cr$. 26.000,00
28- Serviços de Trânsito Cr$. 28.000,00
Total da Despesa Cr$ 5.500.000,00

Art. 4º:- Fica o Executivo autorizado a: a)- efetuar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da Receita estimada e nos termos do artigo 67 da Constituição Federal; b)- proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) de cada dotação orçamentária, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º:- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a efetuar o pagamento dos auxílios subvenções e contribuições incluídos no presente orçamento.

Art. 6º:- Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1976.

Art. 7º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guadalupe, em 29 de Outubro de 1975.

Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Luiz Roberto Lacerda dos Santos
Secretário

Lei Nº 376
de 29 de outubro de 1975.

Aprova o Orçamento Munici-

nual de investimentos para o triênio - 1976 - 1978.

O Doutor Aguon Galvão, Prefeito Municipal de Andradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º:- Fica aprovado o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1976 - 1978, elaborado de conformidade com o disposto no artigo 60, parágrafo único da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos têrmos do artigo 5º do Ato Complementar nº 43 de 29 de Janeiro de 1969, que estima para o período, despesas de capital no valor de Cr$ 5.087.600,00 (cinco milhões, oitenta e sete mil, ~~oitocentos~~ cruzeiros).

Art. 2º Os recursos para a execução do Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1976 - 1978, serão formados pelo superavit do orçamento corrente e as receitas de capital, conforme determina os parágrafos 2º e 3º do artigo 11, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º:- A programação das despesas de capital dos órgãos da administração municipal, desdobrar-se conforme discriminação abaixo:

Órgãos e Unidades Orçamentárias	Triênio -1976	-1977	-1978	Total Geral
1- Poder Legislativo				
Anexo 01 - Câmara Municipal	600,00	1.000,00	1.000,00	2.600,00
2- Poder Executivo				
Anexo 02 - Gabinete do Prefeito	1.000,00	25.000,00	25.000,00	51.000,00
3- Prefeitura Municipal				
Anexo 03 - Secretaria	6.800,00	11.800,00	8.000,00	26.600,00
Anexo 04 - Finanças	359.000,00	468.000,00	513.000,00	1.340.000,00
4- Educação e Cultura				
Anexo 05 - Estabelecimentos Escolares	3.000,00	107.000,00	57.000,00	167.000,00
Anexo 06 - Cultura e Esportes	638.000,00	770.000,00	540.000,00	1.948.000,00
5- Obras e Serviços Municipais				
Anexo 07 - Serviços de Meteorologia	1.000,00	5.000,00	5.000,00	11.000,00
Anexo 08 - Iluminação pública	5.000,00	10.000,00	20.000,00	35.000,00
Anexo 09 - Parques e Jardins	1.000,00	50.000,00	50.000,00	101.000,00
Anexo 10 - Rua e Avenidas	59.600,00	155.000,00	155.000,00	369.600,00
6- Saúde e Saneamento				
Anexo 11 - Serviços de Saúde	15.000,00	20.000,00	30.000,00	65.000,00
Anexo 12 - Serviços de Água	16.000,00	35.000,00	70.000,00	121.000,00
Anexo 13 - Serviços de Esgotos	6.000,00	25.000,00	30.000,00	61.000,00
Anexo 14 - Saneamento	151.000,00	100.000,00	20.000,00	271.000,00
8.- Viação e Transporte				
Anexo 15 - Serviços Municipal de Estradas de Rodagem	210.000,00	130.000,00	150.000,00	490.000,00
Anexo 16 - Serviços de Trânsito	8.000,00	10.000,00	10.000,00	28.000,00
Total Geral	1.481.000,00	1.922.800,00	1.684.000,00	5.087.800,00

Art. 4º: Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1976.

Art. 5º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guadópolis, em 29 de Outubro de 1975

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e anotada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Luiz Roberto Lacerda dos Santos
Secretário

Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 378
de 14 de Novembro de 1975.

Altera o valor da Taxa mensal de consumo de água e dá outras providências.

O Doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Guadópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º:- O valor mensal da Taxa de Consumo de Água, estabelecido pelo artigo 2º da Lei nº 94 de 27-08-1965, modificada pelo artigo 1º da Lei nº 238 de 03-12-1971 e artigo 1º da Lei nº 354, de 27-12-1974, fica elevado para Cr$ 5,80 (cinco cruzeiros e oitenta centavos), até 25.000 (vinte e cinco mil) litros.